Wastec

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Município de Sorocaba)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2015

Processo nº 3.395/2015

Janaína Soler Cavalcanti
Setor de Licitação e Contratos
Rec. 07/07/15 as 10:40hs.

WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 08.142.799/0001-62, com sede a Rua General Osório, nº. 487, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-320, neste ato representada por seu sócio ANTONIO BENGT FURLAN OBERG, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG número 3.866.900-6, C.P.F./M.F. nº. 041.572.928-98, domiciliado comercialmente no endereço supracitado vem respeitosamente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Setor de Licitação e Contratos localizado a Av. Pereira da Silva, 1285 – Jd. Santa Rosália - Sorocaba/SP - 18.095-340, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO / IMPUGNAÇÃO A

decisão que declarou vencedora bem como contra a habilitação e contratação da empresa **PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ número 05.587.801/0001-19**, no certame destinado à aquisição de "fornecimento de neutralizador de odores atmosféricos em comento, pelas razões de fato e direito a seguir expostas

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Cumpre esclarecer que a empresa **PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi declarada vencedora do certame.

No que tange a decisão que declarou como vencedora do certame em comento a empresa PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, esta Douta e Ilustre Comissão, infelizmente não proferiu decisão como é de seu costume, pois, proferiu decisão de forma inegavelmente equivocada conforme veremos.

Vale destacar que é de conhecimento notório que **o produto ofertado pela suposta vencedora não preenche os requisitos técnicos exigidos pelo órgão e instrumento licitatório.**

EM COMPLETO DEVANEIO A RECORRIDA APRESENTOU LAUDOS DE PRODUTOS COM FORMULAÇÃO DIFERENTES, PORÉM, UTILIZOU OS MESMOS NOMES VISANDO ENGANAR A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E FRAUDAR O PROCESSO LICITATÓRIO.

REFERIDAS AFIRMAÇÕES PODEM SER COMPROVADAS VERIFICANDO AS FLS. 258 DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BIODEGRADABILIDADE IMEDIATA E TAMBÉM AS FLS. 261 DA AVALIAÇÃO SENSORIAL DA EFICÁCIA DE PRODUTOS NEUTRALIZADORES DE MAUS ODORES APRESENTADOS PELA RECORRIDA (ANEXO).

INEGÁVEL QUE HOUVE TOTAL AFRONTA AO EDITAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POIS, A RECORRIDA MALICIOSAMENTE APRESENTOU LAUDOS DE PRODUTOS TOTALMENTE DIFERENTES EM SUA

COMPOSIÇÃO, PORÉM, UTILIZOU O MESMO NOME, NO VIL INTUITO DE ENGANAR OS DEMAIS LICITANTES, A COMISSÃO DE CONCURSOS E A SOCIEDADE COMO UM TODO.

Entretanto, diante dos sérios prejuízos que a administração pública estará sujeita, a Impugnante não pode se calar e apresenta neste ato inúmeros argumentos que reforçam suas alegações de que a contratação da empresa PROJETANDO não deve ocorrer por ser totalmente contrária aos objetivos primários da licitação em comento.

Destaca ainda que o aludido recurso preenche todos os requisitos legais, sendo tempestivo, motivado e devidamente apresentadas e comprovadas suas razões.

Cumpre ressaltar que o interesse público, ou seja, da Administração, não pode ser subjugado uma vez que a contratação estará eivada de vícios e provocará prejuízos expressivos ao erário público, **JÁ QUE O PRODUTO FORNECIDO PELA VENCEDORA NÃO CONTÉM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM QUE NÃO PREENCHEU E DESCUMPRIU OS REQUISITOS EDITALÍCIOS.**

Em suma, não há como se calar diante da situação exposta, que certamente acarretará prejuízos ao interesse da administração, o qual sempre se sobrepõe aos interesses particulares.

DO DIREITO

A administração está vinculada ao Edital e não pode decidir em confronto ou ao arrepio do mesmo, assim continua a lei 8666:

> *"Art. 41. A Administração* ***não pode descumprir as normas e condições do edital****, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso)*

No caso em comento, resta mais que evidente que a contratação não pode ser efetivada, pois, sujeita o processo a anulação, neste sentido a lei 8666 é clara:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,* ***devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,*** *mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> **§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato,** ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."

OUTROSSIM IN CASU, COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FOI COMPROVADA A IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS, QUE NÃO CONDIZEM COM O PRODUTO OFERTADO E LICITADO, CARATERIZANDO FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO UMA VEZ QUE ENTRE OS DOIS LAUDOS MENCIONADOS ACIMA CONTATA-SE QUE SE REFEREM A PRODUTOS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES E DEMONSTRAM COMPROVADAMENTE ALARMANTE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.

Por fim, conforme disposto no instrumento editalício e legislação específica o **licitante desobedeceu aos termos deste Edital e seus anexos, devendo dele ser excluído.**

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer:

1) O **recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei, bem como seja julgado totalmente procedente o presente recurso**;

2) Seja a recorrida **PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** excluída sumariamente do certame, bem como seja a ela aplicada as penalidades previstas no instrumento convocatório;

3) Consequentemente seja revista à decisão para definitivamente INABILITAR/DESCLASSIFICAR A EMPRESA **PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, que injustamente foi classificada/habilitada a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA;

4) Ato continuo seja chamada à próxima colocada, para que apresente a proposta ajustada ao ultimo lance, bem como documentação de habilitação De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada inabilitada para prosseguir no pleito a empresa **PROJETANDO SOLUÇÕES - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e consequentemente, seja declarada vencedora do certame a empresa **WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, ora recorrente.

5) Outrossim que o pregoeiro exerça juízo de retratação nos termos do art. 11, inc. VII, do Dec. nº 5.450/05, para que o mesmo possa "receber, examinar e decidir o recurso";

6) Por fim, com observância ao princípio da eventualidade, caso mantenha sua decisão, esta deverá ser encaminhada para apreciação da autoridade superior, nos termos do art. 8º, inc. IV, do Dec. nº 5.450/05.

Wastec

São Caetano do Sul, 06 de julho de 2015.

Nestes termos
Pede deferimento

Atenciosamente,

WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Wastec Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
R. General Osório, 487 | CEP 09541-320 | São Caetano do Sul – SP
Tel.: (11) 4229-0100 | Fax: (11) 4229-2447 | www.wastecbrasil.com.br

Ensaios NBR ISO/IEC 17025

CRL 0388

Relatório de Ensaio: RE0052.105.13
Avaliação da Biodegradabilidade Imediata.

Biodegradability: 301 B CO_2 Evolution Test adopted on 1992 (OECD, 1997).

BIOAGRI
a Mérieux NutriSciences Company

Anexo III

Componentes	Concentrações (%)
Ácido Acético	0,3%
Água	84,2%
Butilglicol	3%
Etanol	2%
Glicerol	10%
Hidróxido de Sódio	0,5%

316
261

Ensaios NBR ISO/IEC 17025

CRL 0388

Relatório de Ensaio: RE0099.0010.14

Avaliação Sensorial da Eficácia de produtos neutralizadores de maus odores.

BIOAGRI
a Mérieux NutriSciences Company

Dados da amostra:

Substância teste: NQO-31
Lote: 26
Data de Fabricação: 09/06/2014
Composição declarada (patrocinador):

Quantidade recebida da amostra: 4832 g
Data de Validade: 09/06/2016

Componentes	Concentrações (%)
Nonilfenol Etoxilado	6
Butilglicol	2
Essência Lima Limão	0,2
Álcool 92º	4
Água	66,8
Ácido Acético Glacial	0,5
Hidróxido de Sódio á 50%	0,5
Glicerina	20

Código Bioagri: SAN-1261/14
Data do início do teste: 11/07/2014
Data do término do teste: 15/07/2014
Conclusão do Relatório: 21/07/2014

Proposta: 08375/14

Data de recebimento: 30/06/2014

1. OBJETIVO

Avaliar a eficácia da substância teste NQO-31 como neutralizador do seguinte mau odor: fezes.

2. MATERIAL E MÉTODO

Os procedimentos adotados foram estabelecidos de acordo com a norma ASTM – E 1593 – 06. Standard Guide for Assessing the Efficacy of Air Care Products in Reducing Sensorly Perceived Indoor Air Malodor Intensity. West Conshohocken: ASTM International, june 2006. [Originally approved in 1994. Last previous edition approved in 1999 as E 1593 – 94 (1999)]. 11p.

2.1 Entrevista com provadores em potencial

O recrutamento é feito dentro da empresa, entre todos os funcionários da BIOAGRI. São informados os objetivos, tempo de comprometimento, duração dos testes e uma descrição de forma resumida do procedimento geral; explicam-se os méritos do treinamento e do teste de reconhecimento de odores. O questionário da entrevista é aplicado a cada voluntário potencial, sendo reforçada a natureza do teste. Na ocasião, o tipo de mau odor a ser usado no teste é informado, assim como tempo de comprometimento esperado e as boas práticas do teste, tais como: não fumar durante pelo menos uma hora antes do teste, não usar perfume ou pós-barba durante e no dia do teste; não mascar chicletes ou comer ou beber (exceto água) pelo menos 20 minutos antes do teste. Um questionário objetivo para investigar o estado de saúde física é aplicado para verificar se o candidato apresenta alergias nasais e respiratórias, asma ou se encontra resfriado/gripado ou apresenta anosmia.

2.2 Classificação dos painelistas potenciais – teste de reconhecimento de odores

O objetivo do teste é determinar quais pessoas, do total de voluntários, pode ser considerado apto para ser painelista no teste final de mau odor. Para tanto são selecionados cerca de 16 odores, sendo que cerca de 14 odores são de usos culinários comuns e o restante é odor potencial representante de mau odor. A apresentação de alguns maus odores potenciais tem por objetivo verificar se os mesmos podem ser identificados como representantes dos maus odores pretendidos para serem empregados como padrões em testes de neutralização de maus odores.
Neste caso, para cada odor reconhecido correto ou por associação correta atribui-se um valor igual a 1,0; reconhecimento por associação de relação atribui-se um valor igual a 0,5.

Executado por BIOAGRI Laboratórios Ltda.
Via Vicente Verdi, nº 835 – Código CHQ 464 com a Rodovia SP 308 – Bela Vista – Distrito Industrial II / Charqueada /SP – CEP 13515-000